GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO MS-150/22 - MICROSTRATEGY - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE Nº MS-150/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MICROSTRATEGY BRASIL LTDA.

Contrato nº **MS-150/2023**, para suporte com atualização técnica e manutenção para ferramentas MicroStrategy, com base no resultado do Processo de Inexigibilidade nº 001/2022 devidamente ratificado em 05/05/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 09/05/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
CPF: ***.824.956-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira
CPF: ***.954.426-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **MICROSTRATEGY BRASIL LTDA**
ENDEREÇO: Rua Irmã Gabriela, nº 51, Sala 413, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP.
CNPJ/MF: 02.869.307/0001-59
REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Wellington Chaves
CPF: ***.791.488-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa MICROSTRATEGY Brasil Ltda., para suporte com atualização técnica e manutenção para ferramentas MicroStrategy, com fornecimento dos serviços de atualização, manutenção e suporte das Licenças de Uso Perpétuo já de posse da PRODEMGE, conforme detalhamento do objeto.

Item	DESCRIÇÃO / Tipo de usuário	Quantidade de Licenças (Named User)	Prazo de Suporte com atualização técnica e Manutenção
1	MicroStrategy Web	62	36 meses
2	MicroStrategy Mobile	32	36 meses
3	MicroStrategy Architect	9	36 meses
4	MicroStrategy Server	70	36 meses

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, referendado no Processo de Contratação por Inexigibilidade nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 O Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 e seus anexos;

2.1.2 O Termo de Referência, parte integrante do Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 e seus anexos;

2.1.3 Proposta da contratada nº MX-1244376_1015958, datada de 27/03/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato;

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade;

2.1.5 O Termo "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" da MicroStrategy no Portal: terms.microstrategy.com.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Serviços de Software", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e

podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$215.161,12** (duzentos e quinze mil e cento e sessenta e um reais e doze centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$215.161,12 (duzentos e quinze mil e cento e sessenta e um reais e doze centavos), pelos serviços de suporte e atualização em conformidade com o estabelecido neste contrato, dividido **36** (trinta e seis) **parcelas**, sendo a **primeira** no valor de **R$5.976,97** (cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), e as demais em iguais e sucessivas, no valor de **R$5.976,69** (cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

5.2.1 Os pagamentos mensais são a contraprestação para os serviços contratados de suporte e direito à atualização de versão de software para as Licenças desenvolvidas pela MicroStrategy de propriedade da **PRODEMGE**, em compatibilidade com a Proposta da MicroStrategy, obedecido o atendimento dos Níveis de Serviço, conforme o disposto no Termo de Referência".

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços de suporte, atualização de versão de software, serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Ratificado no Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Ratificado no Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 As atualizações das licenças deverão ser disponibilizadas de forma eletrônica ou fisicamente em Belo Horizonte, no endereço indicado a seguir: Datacenter da **PRODEMGE**, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Bairro Savassi, CEP 30160-019, Belo Horizonte, MG;

7.2 Os serviços serão executados remotamente através de videoconferências/teletrabalho, de acordo com o ajustado antecipadamente entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE**;

7.3 As entregas das chaves para a atualização das licenças deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, por comunicação por e-mail: gga@prodemge.gov.br, ou com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31)3339-1140. Entregas fora deste horário poderão ser negociadas.

7.4 Para permitir à **PRODEMGE** a atualização do licenciamento de software, a **CONTRATADA** deverá enviar, na forma do item 7.1, os códigos de licença e o site, do fabricante do software, para download.

7.5 A **PRODEMGE**, após realizar com sucesso a atualização das Licenças perpétuas dos módulos da **CONTRATADA** indicados nos Quadros apresentados no Item 3 do Termo de Referência, nas quantidades especificadas, na versão mais recente disponível, realizará o ateste à entrega das chaves de Licenças emitidas pelo fabricante.

7.6 A **CONTRATADA** deverá entregar/disponibilizar toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos produtos.

7.7 As formas de execução dos serviços de suporte e manutenção e horários de atendimento por parte da **CONTRATADA** serão providas conforme previsto no termo "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo de direito à atualização de qualquer produto ou componentes que compõem os softwares deve ser, pelo menos, igual ao período do prazo contratual, observadas as condições previstas no termo "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" da **CONTRATADA**.

8.2 Durante a vigência do contrato correspondente a este instrumento, a **PRODEMGE** terá direito a atualização de versões e releases sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa observadas as condições previstas no termo "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" **da CONTRATADA**.

8.3 Prazo para suporte e manutenção:

8.3.1 Os serviços de suporte e manutenção serão prestados conforme as previsões no termo "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Processo de Contratação por Inexigibilidade nº 001/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1 Para os critérios de aceitabilidade do objeto, todas as condições definidas no Termo de Referência e neste Contrato devem ser atendidas, em especial ao item 3, Detalhamento do Objeto do Termo Referência, que tratam das características e descrição de como o serviço deve ser prestado.

10.2 O objeto será considerado entregue a partir da disponibilização do acesso à atualização imediata das licenças de propriedade da **PRODEMGE**, como também a documentação e os meios eletrônicos e telefônico de acesso para suporte e manutenção para chamados e atendimento na forma do Termo de "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS

11.1 A CONTRATADA disponibilizará as chaves para a Atualização das Licenças atuais da PRODEMGE, em compatibilidade com a versão mais recente do seu catálogo de produtos de produtos com funcionalidades materialmente equivalentes às adquiridas, em uso, pela PRODEMGE em conformidade com as "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" da CONTRATADA.

11.1.1 Fica reservado o mesmo atendimento da aplicação neste instrumento, em caso continuidade por Prorrogação do contrato, até seu limite legal, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 **DA CONTRATADA**:

12.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

12.2.2 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

12.2.3 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

12.2.4 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

12.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes

da execução ou de materiais empregados.

12.2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

12.2.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

12.2.8 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

12.2.8.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.2.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato, consistente no acesso remoto aos registros, inclusive contábeis, dos serviços contratados, mediante agendamento prévio junto à **CONTRATADA**".

12.2.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

12.2.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

12.2.12 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

12.2.13 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

12.2.14 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA,** o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

12.2.14.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

12.2.15 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

12.2.16 Manter-se, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente, e no contrato;

12.2.17 Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação vigente;

12.2.18 Prestar sem quaisquer ônus para a **PRODEMGE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou deferidos verificados no trabalho, assim considerados quando em desacordo com o Termo de "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" da MicroStrategy, sempre que a ela imputáveis.

12.2.19 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto desse contrato.

12.2.20 Garantir que o Suporte Técnico da **CONTRATADA** proporcione:

12.2.20.1 Direito às novas versões de produtos licenciados da **CONTRATADA**, na forma prevista no termo "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" MicroStrategy;

12.2.20.2 Direito às atualizações de Software contendo correções de erros, na forma prevista no termo "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" da **CONTRATADA**;

12.2.20.3 Direito às atualizações da documentação para o Software, na forma prevista no termo "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" da **CONTRATADA**;

12.2.20.4 A disponibilidade das atualizações das atualizações do Software e da Documentação no Portal de Suporte Técnico da MicroStrategy, de acordo com as "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" da MicroStrategy.

12.3 **DA PRODEMGE**:

12.3.1 Cumprir as obrigações contratuais assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Processo de Inexigibilidade nº 001/2022, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

12.3.2 Exercer a fiscalização do contrato.

12.3.3 Permitir que os técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da **PRODEMGE**.

12.3.4 Emitir o registro e chamado de manutenção, através de empregado seu expressamente credenciado para esse fim.

12.3.5 Notificar à **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

12.3.6 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

12.3.7 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação.

12.3.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

13.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**, observados os parâmetros do item 12.2.9.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Robert Pereira - Matrícula 063090; e
- Substituto: Luiz Eugenio Santos Silveira – Matrícula 060571.

1. Fiscais Técnicos Auxiliares:

- Ednardo Tavares Vasconcelos – Matrícula 053779;
- Crisley Marra Almeida – Matrícula 062662.

14.6 É dever dos Fiscais de Execução e dos Técnicos Auxiliares do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

14.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

16.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

17.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

17.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

17.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

17.3.1 Advertência;

17.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

17.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

18.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

18.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

18.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

19.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

19.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

19.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante

processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

19.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

19.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

19.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

19.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

19.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 19.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

20.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à **CONTRATADA**.

20.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Irmã Gabriela, n°. 51, sala 413, Cidade Monções, São Paulo / São Paulo, CEP: 04.571-130, Brasil; E-mail: crequest@microstrategy.com e/ou outro a ser informado por escrito à **PRODEMGE**.

20.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

20.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

20.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

20.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

21.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

21.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

21.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

21.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

21.1.4 Atraso injustificado do serviço ou fornecimento.

21.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

21.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

21.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

21.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

21.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

21.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

21.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

21.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

21.4 Observar-se-ão, para efeitos previstos nesta cláusula, os prazos e condições de prestação de serviços previstos no Termo de Referência, em conformidade com as "Políticas e Procedimentos de Suporte Técnico" da MicroStrategy.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: ***.824.956-**

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

MICROSTRATEGY BRASIL LTDA

Pedro Wellington Chaves
Procurador
***.791.488-**

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 11/05/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FONSECA NOGUEIRA**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 12/05/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro W Chaves**, **Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65688965** e o código CRC **D3E19CAA**.

Referência: Processo nº 5140.01.0000310/2022-48 SEI nº 65688965